

Sem padrão ou critérios, ANPP é vantajoso apenas para o MP

A falta de critérios e de orientações objetivas para a assinatura do acordo de não persecução penal (ANPP) vem causando problemas para os advogados e seus clientes. Criminalistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** apontam que cada membro do Ministério Público avalia e fecha tais acordos à sua própria maneira. Com isso, o ANPP se torna uma ferramenta interessante somente para a acusação.

Reprodução



Segundo advogados, cada membro do MP faz ANPP à sua própria maneira. Reprodução

Edward Rocha de Carvalho, do escritório Miranda Coutinho, Carvalho & Advogados, diz, por exemplo, que alguns promotores negociam o acordo exclusivamente por meio de petições escritas. Já outros permitem ajustes por telefone ou até marcam audiências. "Não tem procedimento padrão."

Para além disso, as diretrizes sobre quando se deve fechar um ANPP não são interpretadas da mesma forma pelos membros do MP. Carvalho cita o caso de um promotor que justificou não ter oferecido um acordo porque isso "pega mal" na sua pequena comarca.

Matteus Macedo, por sua vez, conta que certos procuradores consideram possível a celebração do ANPP em qualquer momento processual, desde que o caso não tenha transitado em julgado. Já outros entendem que o acordo só pode ser oferecido até a denúncia.

Na prática, muitas vezes, o advogado precisa acionar a 2ª e a 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do Ministério Público Federal (responsáveis, respectivamente, por casos gerais e crimes contra a administração), que têm entendimento consolidado a favor da possibilidade de ANPP em qualquer momento antes do trânsito em julgado.

O ANPP está previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, inserido em 2019 pela [lei "anticrime"](#). De acordo com a norma, o acordo pode ser fechado em casos de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos. Também precisa ser "necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime".

Para Macedo, essa cláusula é "muito aberta". Ou seja, não há uma definição exata sobre o que é um

acordo suficiente para a reprovação do crime. Ele narra duas situações pelas quais já passou: em um caso, o membro do MP fechou o ANPP porque o caso envolvia R\$ 200 mil; já em outro, o valor era de R\$ 200 milhões, mas o procurador negou o acordo.

Renato Stanzola Vieira, presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), lembra que, pela lei, a possibilidade de ANPP não depende do montante envolvido. Ele defende que o acordo seja proposto sempre, independentemente do valor: "Se tivermos um critério do valor patrimonial, estaremos desconsiderando a pena do crime".

Diretrizes variadas

Sócia do escritório Mattos Filho, a criminalista **Paula Moreira Indalecio** explica que cada membro do MP é independente para negociar o ANPP dentro dos parâmetros estabelecidos no CPP. Porém, existem algumas orientações.

Sã©rgio Almeida/CNMP



CNMP tem resoluções sobre ANPP, com critérios mais restritos do que os da lei
Sérgio Almeida/CNMP

As CCRs do MPF, por exemplo, têm uma [orientação conjunta](#) e um enunciado ([98/2020](#)) que fixam determinados critérios a serem observados para a assinatura dos acordos, além de uma [orientação](#) específica sobre ANPPs feitos de forma virtual.

E os MPs estaduais também têm suas regras. O MP-SP, por exemplo, publicou uma recente [resolução](#) que regulamenta os acordos, além de um ["roteiro para o ANPP"](#). Já o MP-RJ tem duas resoluções sobre o tema (uma de [2021](#) e outra de [2022](#)). O MP-PR possui um protocolo, o MP-SC tem um manual e o MP-MG dispõe de um guia.

Por fim, o Conselho Nacional do Ministério Público tem uma [resolução](#) de 2017, que foi alterada por [outra](#) no ano seguinte. Embora algumas de suas regras tenham sido reproduzidas na lei "anticrime", tais atos são mais restritos do que as regras do CPP.

As normas do CNMP estabelecem, por exemplo, a impossibilidade de proposta de acordo quando o dano causado for superior a 20 salários mínimos (ou a outro parâmetro econômico definido pelo respectivo órgão de revisão, conforme a regulamentação local). Também impedem a celebração de ANPP quando o delito for hediondo ou equiparado e quando o aguardo para seu cumprimento possa causar a prescrição.

A **ConJur** pediu explicações a vários MPs sobre os problemas relatados pelos advogados. Em resposta, o MPF, o MP-SP e o CNMP apenas informaram que têm suas regulamentações próprias.

Prejuízos

Segundo Paula Indalecio, para propor um acordo o representante do MP precisa verificar previamente se existem indícios de autoria e materialidade. Isso porque, conforme o CPP, o ANPP só pode ser oferecido em "não sendo caso de arquivamento". Mas ela diz que "muitos acordos são oferecidos de maneira prematura, sem que haja profunda análise dos elementos investigados".

Renato Vieira indica que, sem um regramento específico, o MP pode acabar oferecendo ANPP em casos nos quais a atitude correta seria "o arquivamento puro e simples". Segundo ele, o acusado muitas vezes aceita o acordo para não correr o risco de ser processado — quando, na verdade, o caso deveria ser arquivado. Já Mateus Macedo diz que muitos acusados preferem fechar um acordo porque a definição é mais rápida e a solução é previsível. Assim, o ANPP se torna, nas palavras do presidente do IBCCRIM, uma "ameaça de processar alguém".

A partir de tal pressão, o MP consegue convencer pessoas a aceitar o acordo e pagar prestações pecuniárias em casos que, de outra maneira, não iriam adiante. Ou seja, a acusação consegue o equivalente a uma sanção penal sem ter de discutir o mérito da causa. "O Ministério Público consegue um naco de carne na largada, porque não precisa passar o caso em contraditório. Ele resolve no ANPP", assinala Vieira. "Existe um risco de o ANPP se substituir às hipóteses de arquivamento".

As diferenças entre as regulamentações de cada MP são outro fator problemático destacado por Paula. A resolução do MP-RJ, por exemplo, traz diretrizes para a celebração de acordos já nas audiências de custódia — ou seja, antes de qualquer investigação quanto à real ocorrência do crime e às suas circunstâncias.

Reprodução



Diversos MPs, como o de SP, também têm regulamentações próprias sobre ANPPReprodução

Até o mês passado, o MP-SP já havia feito quase 46 mil ANPPs. O número expressivo leva a advogada a

indagar: "Será que em todos esses casos o órgão acusatório realizou detidamente o devido exame de cada situação concreta, verificou a existência de indícios de autoria e materialidade e de dolo, para chegar à conclusão inequívoca de que não havia uma situação sequer que deveria ensejar uma promoção de arquivamento?". À **ConJur**, o órgão disse que não houve oferecimento de denúncia em quase 35 mil dos acordos fechados.

Na visão de Paula, há mais um problema: as resoluções e os manuais dos MPs sugerem "modelos" de acordos, "que acabam por criar diretrizes estanques" e automatizar a análise dos requisitos. Com isso, o ANPP se torna similar a um "contrato de adesão", em vez de "um instituto próprio de negociação efetiva entre as partes, em que haveria espaço para mudanças ou adaptações nos termos propostos".

Com todos esses problemas, Vieira avalia que o ANPP se torna interessante somente para a acusação. A prova disso é o fato de que sua regulamentação é feita pelo próprio MP. Além disso, os acordos ficam sujeitos à "apreciação subjetiva deste ou daquele promotor" — o que não deveria ocorrer com uma lei processual válida em todo o país.

Possíveis melhorias

Paula espera "um amadurecimento da jurisprudência para sanar as lacunas e dúvidas de interpretação que a legislação deixou em aberto", e, assim, evitar "uma atuação discricionária por parte do Ministério Público e garantir os direitos e garantias fundamentais aos indivíduos".

O presidente do IBCCRIM também considera que "o caminho para tornar objetivos os critérios" do ANPP deve "continuar a ser trilhado". Para isso, ele defende uma "regulamentação melhor". Mas, segundo Vieira, enquanto não houver uma mínima "apreciação da constitucionalidade" do artigo 28-A do CPP, sequer é possível falar em melhor ou pior regulamentação.

No entanto, de acordo com o advogado, o primeiro passo para uma melhoria já está ocorrendo. As regras do ANPP trazidas pela lei "anticrime" vêm sendo discutidas no Supremo Tribunal Federal, dentro do [bloco de ações diretas de inconstitucionalidade \(ADIs\)](#) que também discutem a implementação do juiz das garantias. O julgamento deverá ser concluído no próximo mês de agosto.

Culpado desde o início

Outro ponto do artigo 28-A do CPP que preocupa os criminalistas é a exigência de confissão de culpa. Paula lembra que, quando assina um ANPP, o acusado não deixa de ser primário. Assim, a confissão, para ela, é apenas uma espécie de "moeda de troca" moral.

Na prática, tal exigência traz uma desvantagem para o acusado. Isso porque, caso o acordo seja descumprido, o MP pode oferecer denúncia. E, nessas situações, a acusação já conta desde o início com uma confissão da prática do crime.

Segundo a advogada, não há qualquer garantia de que, mais tarde, a confissão não será utilizada, mesmo que indiretamente, como argumento para defender a responsabilidade do acusado. Assim, a exigência dá margem "para uma atuação discricionária" do MP.

Dollar Photo Club



Acordo exige a confissão da culpa para a sua concretização Dollar Photo Club

Paula ressalta que a confissão não é condição para outros acordos penais, como a suspensão condicional do processo e a transação penal. Ela também crê que tal exigência dificulta a assinatura do ANPP: "Ninguém vai se dispor a confessar algo que acredita não ter feito, especialmente diante da insegurança jurídica sobre o destino dessa confissão".

Vieira é outro que considera a exigência abusiva, pois, mesmo com o descumprimento do acordo, a confissão permanece válida. Em uma hipótese tradicional, sem assinatura de acordo, o mérito seria discutido na ação penal sem a confissão. Ou seja, o MP consegue uma denúncia muito mais robusta contra alguém que tenha assinado e descumprido um ANPP do que teria contra qualquer outro acusado.

O presidente do IBCCRIM destaca que a confissão "não deve ser vista como uma prova de maior ou menor valia", porque "não existe uma hierarquia de provas no processo penal". Para ele, o ANPP "sobrevaloriza a confissão" como prova, "em vantagem da acusação", pois sua ausência impede a própria negociação do acordo e sua concretização reforça uma eventual denúncia.

Na visão do advogado, os outros requisitos previstos no CPP — infração penal sem violência e pena mínima inferior a quatro anos — já são suficientes para se verificar a possibilidade de um acordo. "Se você está fazendo acordo, você não quer ser processado. E, se você não quer ser processado, você não tem de discutir culpa."

Paula também defende a suficiência dos demais requisitos legais, "desde que proporcionais e adequados a cada caso concreto". De acordo com ela, a confissão "não possui nenhuma utilidade do ponto de vista criminal", pois, quando é feito um ANPP, o juiz não analisa o mérito do caso — apenas homologa o termo, a partir de um "exame da voluntariedade e formalidade legal". Além disso, quando o acordo é cumprido, a punibilidade do réu é extinta.

Vieira defende que a exigência de confissão de culpa seja excluída da legislação. Essa também é a medida ideal na visão de Paula, mas ela ainda enxerga a possibilidade de "um amadurecimento da jurisprudência nesse sentido, especialmente para sanar as lacunas e dúvidas de interpretação da legislação quanto ao alcance, necessidade e possibilidades (ou impossibilidade) do uso dessa confissão".

Autores: Josã© Higãdio